



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano X - Edição nº 01045 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E5F4A81228CEB32725F067CAD019391B

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LEI Nº 490 DE 28 DE ABRIL DE 2020 - FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



LEI Nº 490 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lajedão Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e eu em nome do povo sanciono a presente lei.

Artigo 1º.- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lajedão, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 2º.- O valor dos subsídios mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que iniciasse em 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 5.064,50(cinco mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º O presidente da Câmara de Vereadores, ou seu substituto legal, investido no cargo de prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

Artigo 4º.- Os valores fixados nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, através de lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Artigo 5º.- Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I.- doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II.- para desempenhar missões de caráter cultural ou interesse do Município.
- III.- por luto pelo falecimento do cônjuge;
- IV.- para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V.- licença gestante, por cento e vinte dias;

www.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



VI.- licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII.- para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico;

Artigo. - 6º Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica;

Artigo. - 7º As ausências injustificadas dos vereadores às sessões plenárias ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento);

Artigo. - 8º A participação dos vereadores nas sessões extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso parlamentar serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Artigo. - 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Artigo 10.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão Bahia, em 28 de abril de 2020.


Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal